

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
EDITAL Nº 16/2016 – RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE – MODALIDADES:  
UNIPROFISSIONAL E MULTIPROFISSIONAL 2015, DE 17 DE MARÇO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA tornam pública a **convocação, em terceira chamada, para matrícula e entrega dos documentos** para ingresso nos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde – Modalidades: Uniprofissional e Multiprofissional.

**1 DA CONVOCAÇÃO, EM TERCEIRA CHAMADA, PARA MATRÍCULA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

1.1 Convocação, em terceira chamada, para matrícula e entrega dos documentos, na seguinte ordem: modalidade/programa de residência/local de realização do programa, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

**1.1.1 PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE – MODALIDADE: MULTIPROFISSIONAL**

**1.1.1.1 MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA**

**1.1.1.1.1 ENFERMAGEM – SES/DF**

10002142, Natalia Jardim de Carvalho Schettini.

**1.1.1.2 MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO ADULTO E DO IDOSO**

**1.1.1.2.2 NUTRIÇÃO – SES/DF**

10001541, Nicole Claudine Bernardes Cardoso.

**2 DA MATRÍCULA E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

2.1 Os candidatos convocados em terceira chamada para matrícula, cujo local para a realização do Programa é a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, deverão comparecer, pessoalmente ou por meio de procurador, à **FEPECS – SMHN, quadra 3, conjunto A, bloco 1, Edifício FEPECS – Asa Norte, Brasília/DF, das 8 horas às 13 horas e das 14 horas às 19 horas (horário oficial de Brasília/DF), no dia 23 de março de 2016**, munidos dos documentos constantes do subitem 2.2 deste edital.

2.2 Os candidatos deverão comparecer para matrícula munidos dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada em cartório do diploma de graduação na respectiva área profissional, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC ou declaração da instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC, em que conste que o candidato concluiu o curso de graduação na respectiva área profissional;
- b) cópia simples da carteira de identidade;
- c) cópia simples do CPF;
- d) cópia simples do registro no respectivo conselho de classe do Distrito Federal ou cópia simples da inscrição provisória no respectivo conselho de classe do Distrito Federal.
- e) cópia do título de eleitor com último comprovante de votação;
- f) cópia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;
- g) cópia da carteira de identidade de estrangeiro, quando for o caso;
- h) duas fotografias 3x4 cm recentes.

2.3 Documentos adicionais para os candidatos que realizarão os programas no Hospital Universitário de Brasília:

- a) cópia do histórico escolar do curso superior;
- b) *curriculum vitae*.

2.4.1 Em caso de candidato estrangeiro ou brasileiro que fez curso de graduação na respectiva área profissional no exterior, é obrigatória a apresentação de cópia autenticada em cartório, a qual será retida, do diploma do curso de graduação na respectiva área profissional devidamente revalidado e registrado pelo MEC.

2.5 No ato da matrícula, os candidatos aos programas de Residência Multiprofissional em área profissional da saúde deverão assinar declaração de ciência de que estes programas, conforme Lei nº 11.129/2005 e o disposto na Resolução CNRMS nº 2/2012, são desenvolvidos em regime de dedicação exclusiva e de que a partir da data de início das atividades do programa não poderão possuir vínculo empregatício fora da Residência.

2.6 Os documentos de todos os candidatos convocados serão analisados no momento da entrega e aqueles que tiveram a sua documentação regular procederão imediatamente à matrícula.

### **3 DA ADMISSÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA**

3.1 Os candidatos regularmente matriculados deverão comparecer no dia **23 de março de 2016**, às 8 horas (horário oficial de Brasília/DF) às respectivas Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde ou às Comissões de Residência Multiprofissional para efetivarem a sua admissão e iniciarem as atividades do programa.

3.2 Os candidatos matriculados que não se apresentarem nas respectivas comissões no dia marcado para a admissão e início das atividades e não justificarem o não comparecimento em até 24 horas serão considerados desistentes e eliminados do processo seletivo unificado.

3.2.1 Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação.

3.3 O candidato que, por ocasião da matrícula, apresentou declaração em que constava que iria concluir o curso de graduação na respectiva área profissional até o dia **28 de fevereiro de 2016**, só será admitido mediante a apresentação do diploma de graduação na respectiva área profissional expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC ou mediante a apresentação de declaração expedida por instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo MEC em que conste que o candidato concluiu o curso de graduação na respectiva área profissional.

3.4 Os residentes admitidos nos programas de Residência multiprofissional ou em área profissional da saúde estarão submetidos a um regime de dedicação exclusiva, conforme Lei nº 11.129/2005, e ao disposto na Resolução CNRMS nº 2/2012.

3.5 Os residentes que iniciarem Residência nos hospitais da SES/DF terão obrigatoriamente de apresentar nas respectivas Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde ou Comissões de Residência Multiprofissional, até o dia **30 de março de 2016**, cópia do comprovante de inscrição definitiva no respectivo Conselho de Classe do Distrito Federal, a qual será retida, sob pena de suspensão das atividades até o atendimento da exigência.

3.6 Fica garantida a reserva de vaga para o ano seguinte, para fins de prestação do Serviço Militar Obrigatório, conforme normas em vigor.

3.7 É vedado ao residente repetir programas de Residência em especialidades que já tenha anteriormente concluído, em instituição da mesma ou de qualquer unidade da federação, sob pena de desligamento a qualquer tempo quando caracterizada esta infração.

3.8 Não é permitido ao residente acumular cargo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no mesmo local de realização de seu programa de Residência, assim como não é permitido ao residente acumular cargo do quadro de pessoal no HUB durante o período de realização do programa de Residência.

3.9 A SES/DF não se obrigam a antecipar o término dos programas de residência iniciados após o dia **1º de março de 2016**.

**Humberto Lucena Pereira da Fonseca**  
Secretário de Saúde do Distrito Federal

**Ivan Marques de Toledo Camargo**  
Reitor da Universidade de Brasília